



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 281 DE 25 JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espina) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 7.020 de 05 de março de 2021, que dispõem sobre a prorrogação do Decreto 6.983/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná.

Considerando o Decreto Municipal 1.024/2.020;

Considerando o Decreto Estadual 7230, de 31 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal 191/2021 de 31 de março de 2021;

Considerando os novos números de casos ativos, leitos de enfermaria, UTI, publicados pela Secretaria de Saúde do Município de Colorado;

Considerando os Decretos Estaduais nºs. 7320, de 13 de abril de 2021, 7672/2021 de 17 de maio de 2021, 7716 de 25 de maio de 2021 e 7893, de 11 de junho de 2021;

Considerando, finalmente, a reunião do Comitê de enfrentamento à disseminação do COVID-19, ocorrida em 25 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 3º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. "Institui, no período das **22h00 às 05h00**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas".*

Art. 2º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º "Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **22h00 às 05h00**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais".*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Os bares, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar de segunda a domingo e nos feriados, das **10h00 às 22h00**, limitando-se à capacidade de lotação de 50% do normal, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio da modalidade de entrega.

§1º. As atividades essenciais compreendidas entre: supermercados, mercados, padarias, açougues, depósitos de água e gás, poderão funcionar de segunda a sábado das **06h00 às 20h00**, e aos domingos e feriados das **06h00 às 13h00**.

Art. 4º. Fica autorizado o atendimento presencial de forma individual aos alunos com dificuldade de aprendizagem matriculados nas salas de recurso multifuncional e classe especial nas escolas públicas municipais e estaduais neste Município.

Art. 5º. **Permanecem em vigência** pelo prazo de **15 (quinze) dias as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto**, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais **ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS** disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5º.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de junho de 2021.

Colorado, 25 de junho de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal